



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 8FC8F-4580F-274CC



Decisão Monocrática 00474/2021-9

Processo: 05187/2017-4

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2016

UG: PMS - Prefeitura Municipal de Sooretama

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Responsável: ESMael NUNES LOUREIRO, ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI

Processo TC: 5187/2017-4

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sooretama

Assunto: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Responsável: Esmael Nunes Loureiro

DECM

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR –
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA - ACÓRDÃO
TC 1702/2018 – PRIMEIRA CÂMARA – DAR QUITAÇÃO –
AO MPEC PARA MONITORAMENTO DAS DEMAIS
DETERMINAÇÕES.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



1 RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Sooretama, exercício 2016, sob a responsabilidade do **Sr. Esmael Nunes Loureiro**, Prefeito, à época.

Denota-se do **Acórdão TC 1702/2018 – Primeira Câmara**, que este Egrégio Tribunal apenou o agente responsável com multa no valor correspondente a R\$3.000,00 (três mil reais), devendo esta quantia ser recolhida ao Tesouro Estadual.

Diante da inexistência do recolhimento da multa, o Ministério Público de Contas expediu o Ofício 567/2020, em 02/03/2020, ao Gerente de Arrecadação e Cadastro da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, solicitando à inscrição do débito em dívida ativa.

Insta salientar que a multa foi inscrita conforme **Certidão em Dívida Ativa - CDA 24463/2020**, em 18/06/2020, por meio do Processo SEP 88730948.

Consta **Termo de Verificação 69/2021-7** (doc. 138) expedido pela Secretaria do Ministério Público de Contas, que certifica o recolhimento pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, em situação pago total, do valor da multa aplicada ao responsável.

Nesse sentido, o Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, pugnou pela expedição da devida quitação ao senhor **Esmael Nunes Loureiro (Parecer do Ministério Público de Contas 2696/2021)**.

Requeru, ainda, a devolução dos autos à Secretaria Geral do Ministério Público para acompanhamento e monitoramento das demais determinações contidas no Acórdão Condenatório no E-TCEES.

É o relatório.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



2 FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a aprovação da Emenda Regimental TC nº 09/2017 que revogou o §4º do artigo 288 do Regimento Interno deste Tribunal e alterou a redação do seu §3º, estabelecendo que o relator permanece vinculado ao processo mesmo após o trânsito em julgado, bem como pela Decisão Plenária TC 027/2017, publicada no DOEL – TCEES 10.01.2018 – Edição nº 1047, p. 02, a qual redistribuiu os processos com trânsito em julgado até a publicação da referida emenda regimental conforme o sorteio de relatoria dos grupos de jurisdicionados para o biênio 2018/2019¹, delegando-se aos relatores competência para **deliberação monocrática** a respeito da matéria, cabe-me decidir nos presentes autos.

Considerando os argumentos bem colocados no **Parecer do Ministério Público de Contas 2696/2021**, que opinou pela quitação da multa ao senhor **Esmael Nunes Loureiro**, tendo em vista o recolhimento da multa aplicada, entendo que, na forma do artigo 148 da Lei Complementar 621/2012, o responsável faz jus à quitação.

3 DISPOSITIVO

Isto posto, **DECIDO**:

- 1. Dar quitação da multa** ao senhor **Esmael Nunes Loureiro**, nos termos do art. 148 da Lei Complementar 621/2012;
- 2. Devolver os autos à Secretaria do Ministério Público de Contas**, para acompanhamento e monitoramento das demais determinações contidas no Acórdão Condenatório, nos termos do art. 305, parágrafo único do RITCEES.

¹ PORTARIA NORMATIVA nº 082/2017, publicado no DOEL-TCEES 18.12.2017 - Edição nº 1032, p. 75.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913